



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, observado o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira e Inciso IX do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do bem imóvel de propriedade do Município de Matelândia, constituído pelo Lote Urbano nº 2-A-1 (dois-a-um), subdivisão do Lote 2-A (dois-a) da Quadra nº 01 (um), do Loteamento Urbano Distrito Industrial Garibaldi Batista de Camargo, Agro Cafeeira, com área de 6.620,07 m² (seis mil, seiscentos e vinte vírgula sete metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na matrícula nº 2.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

- Norte: Por uma linha reta com 117,35 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra 01;
- Sul: Por uma linha reta com 117,90 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 2-A-2 da Quadra nº 01;
- Leste: Por uma Linha reta com 62,04 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 01;
- Oeste: Por uma Linha reta com 62,58 metros de extensão a Rua Virgílio Gasparin.

Art. 2º A alienação da área descrita no artigo 1º desta Lei será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, sendo o lance mínimo fixado em R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 9.520/2016, em anexo.

Art. 3º Caberá ao Município de Matelândia realizar processo licitatório para selecionar empresa interessada em instalar empreendimento industrial, que apresentar melhor oferta de compra do bem, observado o disposto na Lei nº 1994/2009 e suas alterações, bem como na Lei 2.323/2011.

Parágrafo único. O edital de procedimento licitatório especificará as demais condições para a alienação de que trata a presente lei, em consonância com a Lei nº 1.994 de 23 de abril de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada por esta lei.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Art. 5º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão depositados em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 1994/2009, para aplicação em programas e ações de fomento à geração de emprego e renda locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de setembro de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei nº 117/2017 tem por objetivo buscar autorização do Poder Legislativo, para a alienação de imóvel junto ao Distrito Industrial Garibaldi Batista Camargo, localizado no Distrito de Agro Cafeeira.

Trata-se do Lote Urbano nº 2-A-1, subdivisão do Lote 2-A da Quadra nº 01 com área de 6.620,07 m² (seis mil, seiscentos e vinte, vírgula sete metros quadrados).

O preço mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área foi fixado com base no Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e Conselho de Desenvolvimento Econômico de Matelândia – Codem.

A venda deste imóvel tem por finalidade, incentivar o setor industrial e fomentar o desenvolvimento econômico do município, por meio da instalação de uma nova indústria.

Os sistemas de incentivos ao investimento das empresas são instrumentos fundamentais das políticas públicas de dinamização econômica e de desenvolvimento municipal e regional, além de atender ao interesse público, uma vez que com a implantação de novos empreendimentos, haverá também a geração de novos empregos e renda.

Além das condições estabelecidas na presente Lei, o edital de concorrência pública disporá, ainda, sobre outras exigências estabelecidas na Lei nº 1.994/2009, bem como as relativas ao uso industrial permitido para aquela zona industrial, de acordo com normas de uso e ocupação do solo contidas na Lei nº 2.323/2011.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 18 de setembro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATELÂNDIA - PARANÁ

JOSÉ SÉRGIO DE LIMA
- OFICIAL -

C.P.F. 275006759-68

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

FICHA

1

MATRÍCULA Nº 22147

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.147 - Protocolo Nº 90.474, de 04 de janeiro de 2016.

Imóvel. Lote Urbano nº 2-A-1, subdivisão do Lote Nº 02-A, da Quadra nº 01, com área de 6.620,07M², do Loteamento Urbano Distrito Industrial - Garibaldi Batista de Camargo - Agro Cafeeira, deste município e Comarca de Matelândia-PR, e que confronta-se: ao Norte: por uma linha reta com 117,35 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 01; ao Sul: por uma linha reta com 117,90 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 02-A-2 da Quadra nº 01; ao Leste: por uma linha reta com 52,04 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 01; e ao Oeste: por uma linha reta com 62,58 metros de extensão, confrontando com a Rua Virgílio Gasparin, tudo em conformidade com mapa e memorial descritivo do Eng.º Civil Alex Borghetti, CREA/PR - 67295-D; ART: 20155371543, citados documentos ficam arquivados neste Ofício.

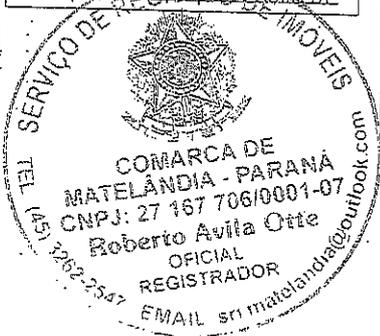
Registro anterior: AV-01 da matrícula nº 20.311, d/SRI.

Proprietário: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Duque de Caxias, 800, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.465/0001-65. Em, 26 de janeiro de 2016. Oficial

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
xHQe0.D4xw5.9b6ri
Controle:
aq1K3.uZV5
Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>

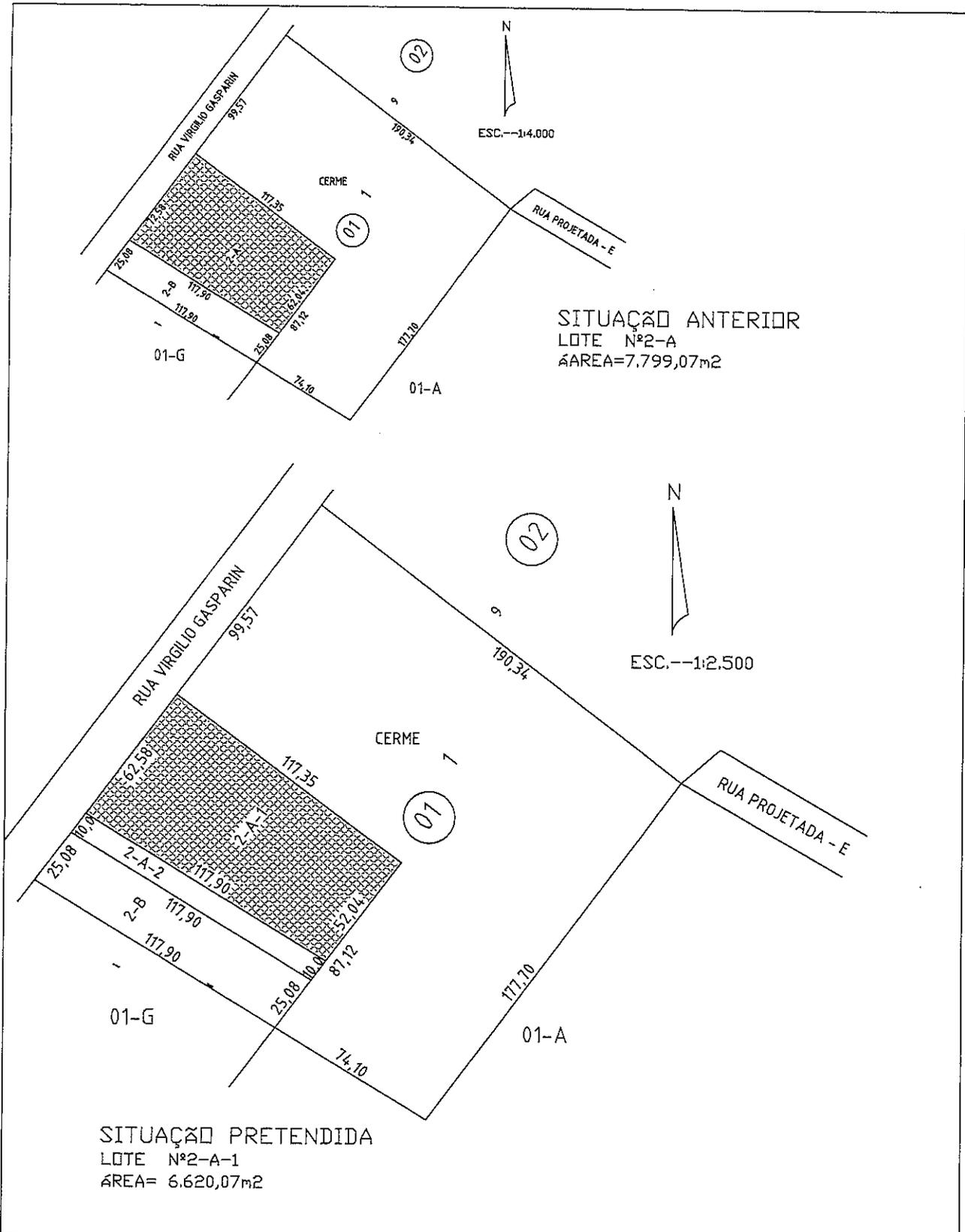
CERTIFICO/ nos termos do art. 19 §1º da Lei 6015/73 que esta(s) fotocópia(s) servirá(ão) como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, relativo ao imóvel da presente Matrícula. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.
Matelândia, 06 de julho de 2017 13:56:23.

Nathan Teixeira Cruz
Escrevente



22147

MAT. Nº



| | | |
|---|-----------------|------------------------------|
| SUBDIVISÃO DO LOTE URBANO Nº2-A DA QUADRA Nº01 | | ÁREA: 6.620,07m ² |
| LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL - GARIBALDI BATISTA DE CAMARGO | | ESCALA: INDICADA |
| DENOMINADO LOTE URBANO Nº2-A-1 - AGRO CAFEZEIRA | | |
| MUNICÍPIO: MATELÂNDIA-----ESTADO: PARANÁ | | |
| RESP. TÉCNICO | DESENHO: Valter | |
| Eng ^o Civil Alex Borghetti CREA 67295/D | NOVEMBRO/2015 | |



PARECER DE AVALIAÇÃO
Nº 07/2017

Conforme decisão da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Matelândia, nomeada pela Portaria nº 9.520/2016 de 10 de Junho de 2016, efetuou-se vistoria no Imóvel sito a BR 277 KM 651, s/nº - Lote Urbano nº 02-A, Quadra nº 01 – Distrito Industrial Garibaldi Batista de Camargo em Agro Cafeeira com área de 6.620,07 m² de terreno conforme a Matrícula nº 22147 sem benfeitorias, neste Município e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

Estando a Comissão também amparada pela Lei Municipal nº 1994 de 23 de Abril de 2009, Artigo 2º, Inciso IV alínea a.

Sendo que este terreno tem por finalidade de fomentar a instalação de indústrias no Município.

A Comissão nesta avaliação levou em consideração o apoio do Município aos empresários interessados em instalarem suas empresas com incentivo de gerar novos empregos dando oportunidades aos munícipes.

Entendemos que este valor tem como intuito de fomentar o setor industrial apoiado pela Administração Municipal através da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e CODEM – Conselho de Desenvolvimento Municipal.

- **Valor inicial do lance por m² do imóvel: R\$5,00 (cinco reais)**

Matelândia (PR), 14 de Julho de 2017.


GABRIEL DE CARVALHO

Chefe da Divisão de Patrimônio e Frotas
CPF: 930.680269-20
Presidente


ALEX BORGHETI

Engenheiro Civil – CREA/PR 67.295-D
CPF 026.376.749-38
Membro


LUCICLEIDE DA SILVA RINALDI

Chefe da Divisão de Tributação
CPF 829.791.899-87
Membro


GUSTAVO COSER-CARMINATI

Corretor de Imóveis – CRECI-F/PR 17.051
CNAI-02531
Membro


ELIEZER BARBOSA GARCEZ

Engenheiro Civil – CREA/PR 126.400-D
CPF 054.829.839-43
Membro


CLAIR RINALDI

Sec. de Viação, Obras e Urbanismo
CPF 523.911.249-53
Membro